

ANC
p 56

Mídia e democracia

ESTADO DE SAO PAULO

ADHEMAR FERREIRA MACIEL

No Título VIII ("Da Ordem Social") do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização há, no Capítulo V, nada menos que seis artigos dedicados à "comunicação". No parágrafo 6º do artigo 6º (aprovado), do Título II ("Dos Direitos Fundamentais"), já se assegurou a "livre manifestação de pensamento".

Por que tamanha preocupação com os mass media (jornais, revistas, rádio e televisão) e com a liberdade de exteriorização de pensamento, se as Constituições de outros povos consagram poucas linhas ao tema? É que o constituinte brasileiro, por experiência própria e alheia, sabe que quem domina os meios de comunicação, domina o poder político, domina o cidadão e seus pensamentos.

Bem antes da promulgação da Constituição dos Estados Unidos (17 de setembro de 1787), dois Estados da então Confederação — Virgínia e Massachussetts — já contemplavam, em seus "Direitos Fundamentais" (Bill of Rights), a "liberdade de imprensa".

O Bill of Rights da Virgínia, que é de 12 de junho de 1776, dizia na seção 12:

"A liberdade de imprensa é um dos baluartes da liberdade (individual), não podendo jamais ser restringida por governo despótico".

O Bill of Rights de Massachussetts, que é de 1780, dispôs com mais precisão no art. XVI:

"A liberdade de imprensa é essencial à segurança da liberdade em um Estado, e, em decorrência, não pode ser restringida nessa comunidade" (The liberty of the press is essential to the security of freedom in a state it ought not, therefore, to be restricted in this commonwealth).

Thomas Jefferson, que não foi constituinte, pois se achava a serviço da nova Nação na França, transformou-se num dos paladinos da inclusão de um Bill of Rights na Constituição. Em carta datada de 28 de junho de 1804, dirigida a seu amigo John Tyler, assim se manifestou a respeito da liberdade de imprensa:

"... experiência alguma pode ser mais interessante do que a que estamos fazendo agora, que terminará, cremos, por firmar o fato de que o homem pode ser governado pela razão e pela verdade. Nosso primeiro objetivo, em decorrência, deverá ser o de deixar a ele abertas as vias de acesso à verdade. A coisa mais eficiente que se descobriu até agora foi a liberdade de imprensa. Ela é, por isso, a primeira a ser silenciada por aqueles que temem a investigação de suas ações. A firmeza com que o povo tem enfrentado os recentes abusos da imprensa, o discernimento com que se tem manifestado entre a verdade e a falsidade,

demonstra que possui condições de ouvir qualquer coisa, falsa ou verdadeira, e fazer um julgamento adequado.

Na época de Jefferson, a preocupação era a de proteger o indivíduo contra a prepotência do governo. O governo era a grande e única ameaça, pois não deixava o cidadão manifestar-se livremente. Essa foi a razão pela qual aqui no Brasil, alguns anos antes (1747), uma carta régia de Portugal mandou fechar a primeira "letras de imprensa", de natureza comercial, instalada no Rio de Janeiro por Antônio Isidoro da Fonseca.

Hoje, o cidadão se defronta não com uma ameaça, mas com duas: a do governo e a das grandes empresas. A mídia, quando não se acha aliada ao governo, pode derrubá-lo. Pode influir, sobretudo através da televisão, poderosamente no pensamento do povo, conduzindo-o a seu bel-prazer.

Nos Estados Unidos, aqueles que não vêem com bons olhos a manipulação das grandes empresas do setor de comunicação acusam a mídia de ter filtrado notícias sobre o Camboja e o Vietnã.

Por mais de 20 anos a imprensa difundiu uma imagem falsa do Irã do xá, onde se matavam e se encarceravam milhares de estudantes, operários e intelectuais. O interesse pelo petróleo foi mais forte do que o dever de mostrar ao grande público o outro lado da moeda para que ele pudesse, como pregou Jefferson, formar sua própria convicção. Atualmente, os meios de comunicação pensam, querem e decidem por muitos de nós.

Do outro lado do mundo, na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a ameaça só parte do governo, pois os meios

de comunicação estão todos em suas mãos. Nos termos do art. 50 da Constituição, o cidadão soviético tem assegurada a "liberdade de fala, de imprensa, de reunião, de comício, de passeatas e de manifestações de rua", mas tudo de acordo com os "interesses do povo e com o propósito de fortalecer e desenvolver o sistema socialista". Em outras palavras: o povo quer aquilo que o governo quer.

Ao reverso, quando a imprensa está desempenhando bem seu papel, fornecendo dados e deixando a cargo do cidadão trilhar as vias da verdade, nada há mais eficiente para a consolidação da verdadeira democracia. Se a imprensa não fosse livre do governo e dos grandes interesses jamais teríamos ou teremos apurados casos como o de Watergate ou do Irã-contras, nos Estados Unidos, ou dos escândalos das concorrências públicas, no Brasil.

Hoje, passados quase 238 anos do patético apelo de Antônio Isidoro da Fonseca ao governo português para que lhe fosse permitido reabrir sua "oficina de letras de imprensa" no Rio de Janeiro ou mesmo na Bahia, já não temos o Santo Ofício, ou El-Rei, mas sobretudo as grandes empresas que controlam a comunicação no País. É por isso que o projeto sujeita o ato governamental de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens também ao crivo do Congresso Nacional.

O autor é juiz federal e professor da Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte.